CENTRO DE ESTUDOS

Comunicado

O Procurador do Estado Chefe do Centro de Estudos, por ordem do Senhor Procurador Geral, CONVOCA os Procuradores abaixo relacionados para o Segundo Módulo do Curso de Adaptação à Carreira de Procurador do Estado.

Carga horária – 56 horas

Datas: 28 de junho a 2 de julho; 5 e 6 de julho.

Programação: os treinamentos ocorrerão no período acima, distribuindo-se a carga horária entre os dias de convocação, conforme oportunamente será divulgado aos convocados, podendo ocorrer atividades no período entre as 8h00 e 19h00. A programação detalhada será comunicada diretamente aos convocados até o fim do primeiro módulo, ainda em curso.

PROCURADORES CONVOCADOS:

Adriana Brience da Silva, Alexander Silva Guimaraes Pereira, Alexandre Ferrari Vidotti, Alexandre Zager Monteiro, Alyne Basilio de Assis, Amanda Bezerra de Almeida, Amanda de Moraes Modotti, Ana Carla Malheiros Cruz, Ana Carolina Daldegan Serraglia, Ana Lucia Castro de Oliveira, Ana Luiza Boulos Ribeiro, Ana Paula Dompieri Garcia, Ana Paula Ferreira dos Santos, Andre Rodrigues Junqueira, Andre Zech Sylvestre, Angelica Maiale Veloso, Anna Carolina Seni Peito Macedo Casagrande, Anna Luisa Barros Campos Paiva Costa, Beatriz Couto Tancredo, Beatriz Meneghel Chagas, Bruna Helena Alvarez de Faria e Oliveira, Bruno Barreira Oliveira Gondim, Bruno Barrozo Herkenhoff Vieira, Bruno Cunha Costa, Bruno Maciel dos Santos, Camila Kuhl Pintarelli, Carlos Eduardo Teixeira Braga, Carolina Pellegrini Maia Rovina, Caroline de Camargo Silva Venturelli, Cassio Garcia Cipullo, Celso Alves de Resende Junior, Cintia Cristina Silverio Santos, Clara Angelica do Carmo Lima, Claudia Beatriz Maia Silva, Claudia Line Gabarrao Goncalves, Claudia Regina Vilares, Claudio Henrique Ribeiro Dias, Cristiana de Castro Moraes, Cristiane de Abreu Bergmann, Cristina Mendes Miranda de Azevedo, Danae Dal Bianco, Daniel Girardi Vieira, Danilo Gaiotto, Deise Carolina Muniz Rebello, Denis Dela Vedova Gomes, Denner Pereira, Dulce Ataliba Nogueira Leite, Eduardo Canizella Junior, Eduardo Fronzaglia Ferreira, Eduardo Luiz de Oliveira Filho, Eduardo Walmsley Soares Carneiro, Elaine Cristina de Antonio Faria, Eliane Bastos Martins, Elisa Vieira Lopez, Emanuel Fonseca Lima, Erik Palacio Boson, Fabio Andre Uema Oliveira, Fabio Augusto Daher Montes, Fabio Luciano de Campos, Fabio Wu (Sub Judice), Fagner Vilas Boas Souza, Felipe Goncalves Fernandes, Felipe Mahfuz de Araujo, Fernanda Lopes dos Santos, Filipe Bezerra de Menezes Picanco, Flavia Regina Valenca, Gisele Novack Diana, Gustavo Justus do Amarante, Gustavo Lacerda Anello, Heloise Wittmann, Jacqueline Schroeder de Freitas Araujo, Jessica Helena Rocha Vieira Couto, Ji na Park, Joao Guilherme Simoes Herrera, Jose Francisco Rossetto, Julia Cara Giovannetti, Juliana Campolina Rebelo Horta, Julio Rogerio Almeida de Souza, Justine Esmeralda Rulli, Leonardo Castro de Sa Vintena, Leydslayne Israel Lacerda, Ligia Mara Marques da Silva, Lorena de Moraes e Silva, Lucas de Faria Rodrigues, Lucas Melo Nobrega, Luciana Monteiro Claudiano, Luciana Regina Micelli Lupinacci, Maira Gabriela Avelar Vieira, Marcela Goncalves Godoi, Marcelo Felipe da Costa, Marcus Vinicius Bozzella Rodrigues Alves, Mariana Beatriz Tadeu de Oliveira, Marina Elisa Costa de Araujo, Marisa Mitiyo Nakayama, Michelle Manaia Santos, Michelle Najara Aparecida Silva, Natalia Musa Dominguez, Paula Ferraresi Santos, Paulo Andre Lopes Pontes Caldas, Paulo Braga Neder, Priscilla Souza e Silva Menario, Rafael Camargo Trida, Rebecca Correa Porto de Freitas, Renata Lane, Ricardo Gouvea Guasco, Ricardo Ruy Fukuara Rebello Pinho, Roberta Callijao Boareto, Rodrigo Farah Reis, Rodrigo Lemos Curado, Rogerio Augusto da Silva, Samuel Bertolino dos Santos, Silvio Romero Pinto Rodrigues Junior, Simone Massilon Bezerra, Susana Cordenonsi Andreola, Thiago Mesquita Nunes, Thiago Oliveira de Matos, Tiago Antonio Paulosso Anibal, Tiago Leandro Gomes Estecio, Vinicius Teles Sanches, Vinicius Wanderley, Vitor Tilieri, Vivian Novaretti e Wolker Volanin Bicalho.

Comunicado

O Centro de Estudos da Procuradoria Geral do Estado, dando cumprimento ao decidido pelo Procurador Geral do Estado no Processo PGE/CE. nº 17040-228478/2010 (Resolução PGE. nº 63, de 24.12.2009) comunica que foram deferidos os pedidos de ajuda financeira de Pró-Livro (MARÇO DE 2010) e já depositados nas contas correntes respectivas dos seguintes Procuradores do Estado:

Adriano Vidigal Martins	R$ 409,30
Alessandra Ferreira de Araujo Ribeiro	R$ 395,60
Alessandra Obara Soares da Silva	R$ 1.169,92
Alexandre Aboud	R$ 216,33
Ana Carolina Izidorio Davies	R$ 481,00
Ana Cecilia Cavalcante Nobrega Lofrano	R$ 52,50
Ana Lucia Ikeda Oba	R$ 215,10
Ana Sofia Schmidt de Oliveira	R$ 297,05
Andre Luiz dos Santos Nakamura	R$ 227,20
Andre Luiz Gardesani Pereira	R$ 317,65
Anselmo Prieto Alvarez	R$ 1.336,89
Caio Cesar Guzzardi da Silva	R$ 278,80
Camila Rocha Schwenck	R$ 74,85
Carlos de Camargo Santos	R$ 1.636,48
Carlos Moura de Melo	R$ 216,70
Carmen Lucia Brandao	R$ 134,92
Carolina Ferraz Passos	R$ 1.074,00
Celia Mariza de Oliveira Walvis	R$ 2.067,20
Claudia Bocardi Allegretti	R$ 275,85
Cristiane Guidorizzi Sanchez Chelli	R$ 134,00
Cristina Maria Motta	R$ 62,40
Cynthia Pollyanna de Faria Franco	R$ 191,20
Daniel Carmelo Pagliusi Rodrigues	R$ 258,10
Daniel Castillo Reigada	R$ 686,25
Daniel Smolentzov	R$ 33,15
Daniela Rodrigues Valentim Angelotti	R$ 1.819,00
Derly Barreto e Silva Filho	R$ 3.262,72
Dirce Felipin Nardin	R$ 559,67
Edson Marcelo Veloso Donardi	R$ 347,30
Eduardo Maximiliano Vieira Nogueira	R$ 181,20
Elaine Alarção Ribeiro	R$ 126,35
Eliana de Fatima Unzer	R$ 1.528,30
Eric Ronald Januario	R$ 453,85
Fabiana Paiffer	R$ 85,60
Fabio Alexandre Coelho	R$ 775,69
Fabrizio de Lima Pieroni	R$ 663,90
Fernando Cesar Goncalves Pedrinho	R$ 168,80
Fernando Humberto Parolo Caravita	R$ 250,40
Flavia Della Coletta Depine	R$ 673,60
Frederico Bendzius	R$ 260,00
Gislaine Regina Franchon Marques	R$ 1.283,82
Guilherme Jose Purvin de Figueiredo	R$ 507,02
Gustavo Fernando Turini Berdugo	R$ 228,00
Helia Rubia Giglioli	R$ 260,00
Helio Moretzsohn de Carvalho	R$ 689,02
Ivanira Pancheri	R$ 127,00
Joao Luis Faustini Lopes	R$ 147,00
Jorge Miguel Filho	R$ 0,00
Jose Angelo Remedio Junior	R$ 378,44
Jose Carlos Menk	R$ 660,73
Jose Marcos Mendes Filho	R$ 407,20
Jose Renato Rocco Roland Gomes	R$ 1.747,20
Jose Roberto Fernandes Castilho	R$ 152,00
Juliana de Oliveira Duarte Ferreira	R$ 668,90
Juliana Yumi Yoshinaga	R$ 283,13
Katia Teixeira Folgosi	R$ 253,05
Levi de Mello	R$ 717,14
Liliane Kiomi Ito Ishikawa	R$ 674,31
Lindamir Monteiro da Silva	R$ 681,74
Lucia de Faria Freitas	R$ 444,15
Luis Claudio Ferreira Cantanhede	R$ 631,00
Luiz Arnaldo Seabra Salomao	R$ 521,80
Luiz Francisco Torquato Avolio	R$ 462,40
Luiz Menezes Neto	R$ 1.119,97
Mamor Getulio Yura	R$ 460,01
Mara Christina Faiwichow Estefam	R$ 733,00
Marcelo Gaspar	R$ 74,92
Marcelo Jose Magalhaes Bonicio	R$ 357,09
Marcelo Trefiglio Marcal Vieira	R$ 964,80
Marcio Aparecido de Oliveira	R$ 480,00
Marcio Fernando Fontana	R$ 1.714,44
Marco Antonio Gomes	R$ 370,65
Marco Aurelio Vieira de Faria	R$ 1.050,52
Marcos Neves Verissimo	R$ 179,12
Marcos Rogerio Venanzi	R$ 207,00
Maria Amelia Santiago da Silva Maio	R$ 65,96
Maria Cecilia Claro Silva	R$ 80,00
Maria Elisa Pachi	R$ 660,60
Maria Inez Peres Biazotto	R$ 1.016,93
Maria Marcia Formoso Delsin	R$ 86,70
Maria Regina Domingues Alves	R$ 61,20
Maria Silvia de Albuquerque Gouveia Goulart	R$ 565,37
Marialice Dias Goncalves	R$ 170,97
Marilda Benedita Consoline Micheletto	R$ 156,32
Marilda Watanabe de Mendonca	R$ 171,75
Mario Engler Pinto Junior	R$ 258,40
Milton Del Trono Grosche	R$ 323,58
Mirna Cianci	R$ 209,90
Monica Maria Petri Farsky	R$ 369,50
Monica Mayumi Eguchi Oliveira Souza	R$ 610,93
Monica Tonetto Fernandez	R$ 405,00
Natalia Kalil Chad	R$ 464,60
Nelson Finotti Silva	R$ 538,85
Norberto Oya	R$ 1.142,03
Orlando Goncalves de Castro Junior	R$ 792,58
Paola de Almeida Prado	R$ 60,00
Patricia de Oliveira Garcia Ribeiro Machado	R$ 246,00
Patricia Ulson Zappa Lodi	R$ 135,00
Paulo Alves Netto de Araujo	R$ 84,90
Paulo Henrique Moura Leite	R$ 269,75
Paulo Roberto Vaz Ferreira	R$ 634,00
Paulo Victor Fernandes	R$ 1.100,15
Potyguara Gildoassu Graciano	R$ 361,62
Rafael de Oliveira Rodrigues	R$ 252,00
Rafael Issa Obeid	R$ 658,24
Regina Maria Rodrigues da Silva Jacovaz	R$ 147,00
Reinaldo Aparecido Chelli	R$ 259,20
Renata Capasso	R$ 796,60
Renata de Oliveira Martins	R$ 346,00
Renato Bernardi	R$ 323,00
Renato Peixoto Piedade Bicudo	R$ 80,55
Renato Silveira Bueno Bianco	R$ 212,18
Rodrigo Augusto de Carvalho Campos	R$ 820,04
Rosalia do Carmo Larrubia Florence	R$ 103,46
Rose Anne Tanaka	R$ 217,10
Rosely Sucena Pastore	R$ 375,80
Salvador Jose Barbosa Junior	R$ 1.583,10
Seiji Yoshii	R$ 980,50
Simone Arbaitman	R$ 60,00
Suely Mitie Kusano	R$ 381,00
Telma Berardo	R$ 409,44
Thais Teizen	R$ 121,50
Thiago Luis Santos Sombra	R$ 1.109,21
Thiago Pucci Bego	R$ 373,50
Valeria Cristina Farias	R$ 280,91
Vera Lucia Goncalves Barbosa	R$ 180,00
Vladimir Bononi	R$ 445,00
Walter Jose Rinaldi Filho	R$ 47,20
Washington Luiz Janis Junior	R$ 74,85
Yara de Campos Escudero Paiva	R$ 522,07

Comunicado

O Centro de Estudos da Procuradoria Geral do Estado, dando cumprimento ao decidido pelo Procurador Geral do Estado no Processo PGE/CE. nº 17040-23430/2010 (Resolução PGE. nº 26 de 21.03.2007), comunica que foram deferidos os pedidos de ajuda financeira de Pró-Software referente ao mês de DEZEMBRO de 2009, e já depositados nas contas correntes respectivas dos seguintes Procuradores do Estado:

Alexandre Aboud	R$ 99,00
Aloisio Pires de Castro	R$ 1.282,00
Caio Cesar Guzzardi da Silva	R$ 1.696,90
Eliana de Fatima Unzer	R$ 199,00
Fabio Trabold Gastaldo	R$ 199,00
Luiz Arnaldo Seabra Salomao	R$ 325,92
Marcus Vinicius Armani Alves	R$ 49,00
Ricardo Rodrigues Ferreira	R$ 99,00

PROCURADORIA ADMINISTRATIVA

Despacho da Procuradora Chefe, de 21.06.2010

PROCESSO: PGE 16925-844243/2009. INTERESSADA: PROCURADORIA ADMINISTRATIVA. ASSUNTO: CONTRATO ADMINISTRATIVO - AQUISIÇÃO DE ÁGUA MINERAL - INSATISFATORIEDADE DO PRODUTO APURADA ATRAVÉS DE LAUDO DO INSTITUTO ADOLFO LUTZ - DESCUMPRIMENTO DE ESPECIFICAÇÃO CONTRATUAL. "Ante à constatação da insatisfatoriedade da água fornecida pela Mineradora e Estância São Roque Ltda. e decurso do prazo para defesa, sem qualquer manifestação, aplico à contratada, com fundamento no inciso II do artigo 87 da Lei 8666/93, combinado com o disposto na Resolução GPG 18, de 27.03.92, a multa de R$ 70,00 (setenta Reais), correspondente à diferença entre o montante pactuado para aquisição de água, até o final de 2010 e aquele que será necessário, mediante contratação da empresa que apresentou o melhor preço pesquisado nos autos do Processo 16925-366904/2010. Dou por rescindido, outrossim, por ato unilateral, nos termos do inciso I do artigo 79 da Lei 8.666/93, o contrato PA 001/2010, por descumprimento das especificações do produto previstas no Memorial Descritivo".

PROCURADORIA REGIONAL DE CAMPINAS

Comunicado

CREDENCIAMENTO DE PROFISSIONAIS PARA ELABORAÇÃO E CONFERÊNCIA DE CÁLCULOS EM, OU PARA, AÇÕES JUDICIAIS DE INTERESSE DA FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, REALIZADO PELA PROCURADORIA REGIONAL DE CAMPINAS

1. O Procurador do Estado Chefe da Procuradoria Regional de Campinas faz saber que se acham abertas as inscrições para o credenciamento de profissionais legalmente habilitados e tecnicamente experientes para a elaboração e conferência de cálculos em, ou para, ações judiciais de interesse da Fazenda Pública do Estado de São Paulo, que está submetido aos termos e condições estabelecidos no regulamento anexo à Resolução PGE nº 17, de 10 de setembro de 2005, cuja cópia integra o presente edital como Anexo I.

2. As inscrições deverão ser feitas por meio de requerimento, cujo modelo integra este como Anexo II, subscrito pelo interessado, no horário das 13h00 às 17h00 até o dia 22 de julho de 2010, no Protocolo da Procuradoria Regional de Campinas, com endereço na Rua Benjamin Constant, 1214, 1º andar, Centro, Campinas-SP (CEP: 13010-141) ou nas seguintes Seccionais:

Seccional de Rio Claro: Av Três, 621 – Centro - CEP 13500-970, Rio Claro, SP;

Seccional de Jundiaí: Rua Euclides da Cunha, 345 – Chácara Urbana, CEP 13201-833, Jundiaí, SP;

Seccional de São João da Boa Vista: Rua Carlos Kielander, 38, Centro, CEP 13.870-217, São João da Boa Vista, SP;

Seccional de Piracicaba: Rua do Rosário, 781, CEP 13.400-183, Piracicaba, SP;

Seccional de Bragança Paulista: Travessa Itália, 57 - Centro, CEP 12900-061, Bragança Paulista, SP;

Seccional de Limeira: Rua Presidente Prudente, 90 – Vila Cidade Jardim, CEP 13480-260, Limeira, SP.

2.1. O requerimento deverá ser instruído com:

a) fotocópia autenticada do documento de identidade;

b) fotocópia autenticada do certificado de conclusão de curso superior e/ou equivalente;

c) fotocópia autenticada do registro profissional expedido pelo respectivo Conselho Regional;

d) currículo resumido da formação escolar e da experiência profissional, conforme modelo do Anexo V;

e) documento expedido pelo respectivo Conselho Regional, atestando que o candidato está legalmente habilitado para o exercício de suas atribuições profissionais. A data deste documento deverá ser posterior à data da publicação do presente edital;

f) declaração do interessado de que não é autor de ação judicial contra a Fazenda do Estado de São Paulo.

2.2. No ato da inscrição, o interessado deverá indicar a Seccional na qual pretende atuar dentre aquelas descritas no Anexo VI do presente Edital.

2.2.1. Os selecionados atuarão nas ações judiciais de interesse da Fazenda do Estado em trâmite nas Comarcas atendidas pela Seccional indicada.

2.2.2. O disposto no item 2.2.1 não se aplica quando, em virtude do interesse público, houver necessidade de designação do credenciado, pelo Procurador do Estado Chefe da Regional, para atuar em Seccional diversa da escolhida.

3. O atendimento dos requisitos estabelecidos neste edital será verificado por Comissão de Procuradores do Estado após entrevista presencial, cuja data será publicada na imprensa oficial do Estado, com antecedência mínima de 5 (cinco) dias úteis.

3.1. Serão critérios para a seleção:

a) habilitação legal para a realização da tarefa;

b) experiência profissional;

c) interesse e disponibilidade.

3.2. na entrevista, o candidato poderá apresentar certidões de perícias ou assistências periciais por ele realizadas e outros documentos que possam demonstrar a sua aptidão para a execução das tarefas descritas no item 4 deste edital.

4. As tarefas que poderão ser solicitadas ao profissional credenciado consistem em:

a) elaboração, atualização e refazimento de cálculos judiciais;

b) exame de cálculos decorrentes de condenação judicial, envolvendo matemática financeira e outras especificações técnicas, devendo ser indicados eventuais erros ou incorreções;

c) prestação de informações e esclarecimentos sobre o trabalho realizado ao(à) Procurador(a) do Estado responsável pela ação ou pelo superior hierárquico deste;

d) elaboração de cálculos preparatórios de ações judiciais.

5. A tarefa será realizada sob orientação do(a) Procurador(a) do Estado responsável pela ação judicial e o profissional responderá civil e criminalmente pelos danos causados ao Erário, por dolo ou culpa.

5.1. O(A) Procurador(a) do Estado responsável pela ação judicial atestará a regularidade da tarefa, conforme modelo que integra este como Anexo IV, no prazo de 3 (três) dias úteis contados da sua apresentação.

6. O pagamento pela tarefa regularmente realizada será efetuado no prazo de 30 (trinta) dias contados do encaminhamento ao(à) Procurador(a) do Estado Chefe, do atestado de recebimento e regularidade da tarefa, subscrito pelo(a) Procurador(a) do Estado responsável pelo processo, acompanhado de requerimento do interessado e de cópia do trabalho que dará origem ao pagamento.

6.1. O pagamento será efetuado mediante depósito em conta corrente em agência do Banco Nossa Caixa S/A titularizada pelo profissional.

7. A remuneração pela tarefa regularmente executada será feita de acordo com a Tabela de Honorários aprovada pelo Procurador Geral do Estado, que integra este como Anexo III.

8. Aplicam-se a este procedimento as disposições do regulamento anexo à Resolução PGE nº 17, de 10 de setembro de 2005, que integra este como Anexo I.

ANEXO I - RESOLUÇÃO PGE Nº 17, DE 10 DE SETEMBRO DE 2005

Aprova o regulamento para credenciamento de profissionais para elaboração e conferência de cálculos em processos judiciais de interesse da Fazenda do Estado ou em que a parte é beneficiária da assistência judiciária gratuita patrocinada pela Procuradoria da Assistência Judiciária da Capital

O Procurador Geral do Estado Adjunto, respondendo pelo expediente da PGE, considerando o Parecer GPG nº 003, de 2001, aprovado em 27 de abril de 2001, e os elementos que instruem os autos do Processo PGE nº 0071/2005,

Resolve

Artigo 1º - Aprovo o regulamento para o procedimento de credenciamento de profissionais habilitados e tecnicamente experientes para elaboração e conferência de cálculos em, e para, ações judiciais de interesse da Fazenda do Estado ou em que a parte é beneficiária da assistência judiciária gratuita patrocinada pela Procuradoria de Assistência Judiciária da Capital, que integra esta resolução como Anexo I.

Artigo 2º - o procedimento de que trata o Artigo 1º deste decreto será aberto mediante edital, subscrito pelo Procurador do Estado Chefe da Procuradoria responsável pelo credenciamento, cujo modelo integra esta resolução como Anexo II.

Artigo 3º - Fica mantida a Tabela de Honorários aprovada à fl. 22 dos autos do Processo PGE nº 0409/2001.

Artigo 4º - Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogada a Resolução PGE nº 506, de 18 de outubro de 2001.

ANEXO I

(Resolução PGE nº 17/2005)

Regulamenta o procedimento para credenciamento de profissionais habilitados à conferência e elaboração de cálculos judiciais em ações de interesse da Fazenda do Estado ou em que a parte é beneficiária da assistência judiciária gratuita patrocinada pela Procuradoria da Assistência Judiciária desta Capital.

1. Este regulamento estabelece regras para o procedimento de credenciamento de profissionais legalmente habilitados e tecnicamente experientes para a elaboração e conferência de cálculos em, ou para, ações judiciais de interesse da Fazenda do Estado, ou em que a parte é beneficiária da assistência judiciária gratuita patrocinada pela Procuradoria de Assistência Judiciária desta Capital.

2. O profissional será credenciado para a execução de tarefas eventuais consistentes em:

2.1 - elaboração, atualização ou refazimento de cálculos judiciais;

2.2 - conferência de cálculos decorrentes de condenação judicial, que envolvam matemática financeira e outras especificações técnicas, com indicação de eventuais incorreções ou equívocos;

2.3 - elaboração de cálculos preparatórios de ações judiciais;

2.4 - prestação de informações e esclarecimentos sobre quaisquer aspectos da tarefa realizada ao Procurador do Estado responsável pela respectiva ação judicial ou ao Procurador do Estado Chefe.

3. O credenciamento vigerá pelo período de 24 (vinte e quatro meses) contados da publicação da relação dos profissionais credenciados, após o qual, persistindo a necessidade, a Procuradoria deverá instaurar novo procedimento.

4. O procedimento de credenciamento será iniciado com a publicação de edital, subscrito pelo Procurador do Estado Chefe da Procuradoria responsável pelo credenciamento, convocando os interessados que preencherem as condições estabelecidas no ato convocatório.

4.1 - a inscrição será feita mediante requerimento subscrito pelo interessado, que conterá seu nome, o endereço completo, inclusive e especialmente o eletrônico, se houver, os telefones para contato, e os números: da cédula de identidade (RG),

de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) e de inscrição no Conselho Profissional respectivo.

4.1.1 - Deverá ser anexada ao requerimento, certidão do Conselho profissional respectivo, atestando que, até a data de publicação do edital de abertura do procedimento de credenciamento, o candidato encontra-se legalmente habilitado para o exercício profissional.

5. Encerradas as inscrições, o Procurador Chefe da Procuradoria designará Comissão de Procuradores do Estado com a incumbência de selecionar os candidatos.

5.1 - a seleção será realizada após a verificação da regularidade da documentação apresentada e entrevista presencial com os candidatos, que visará a analisar:

5.1.1 - a habilitação legal;

5.1.2 - a experiência profissional;

5.1.3 - o interesse e a disponibilidade em realizar as tarefas dentro dos prazos judiciais que possam vir a ser exigidos.

5.1.4 - na entrevista, o candidato poderá apresentar certidões de perícias judiciais ou assistências periciais das quais tenha participado ou outros documentos que possam demonstrar a sua experiência na elaboração e conferência de cálculos judiciais, nos termos do item 2 deste regulamento.

6. A Comissão de Procuradores do Estado elaborará relação, em ordem alfabética, dos candidatos selecionados em conformidade com as disposições do item 5 deste regulamento, submetendo-a, motivadamente, à homologação do Procurador do Estado Chefe.

7. A eficácia do procedimento dar-se-á com a publicação da relação dos profissionais credenciados homologada, na imprensa oficial do Estado.

8. As tarefas serão solicitadas, preferencialmente, por meio eletrônico, em sistema de rodízio e para ação judicial determinada, observada a disponibilidade orçamentária da respectiva Procuradoria.

8.1 - Caberá ao Procurador do Estado responsável pelo processo acompanhar e fiscalizar a execução da tarefa.

8.2 - o profissional credenciado responderá civil e criminalmente pelos danos causados ao Erário, por dolo ou culpa.

9. O Procurador do Estado atestará a execução regular da tarefa, em até 3 (três) dias úteis após a sua conclusão e entrega, informando:

9.1 - os dados da ação judicial;

9.2 - a data da solicitação da tarefa;

9.3 - a data da entrega da tarefa e a regularidade de sua execução.

9.4 - o atestado a que se refere este item deverá ser encaminhado ao superior hierárquico imediato, acompanhado do requerimento do pagamento subscrito pelo profissional que realizou a tarefa e da cópia de seu trabalho.

10. A tarefa será remunerada de acordo com a Tabela de Honorários de Profissional Credenciado aprovada à fl. 22 dos autos do Processo PGE nº 0409/2001, que deverá fazer parte integrante do edital.

11. O pagamento pela tarefa regularmente realizada será efetuado mediante depósito em conta corrente titularizada pelo profissional, em agência do Banco Nossa Caixa SA, no prazo de 30 (trinta) dias contados da data do encaminhamento do atestado, nos termos do item 9.4 deste regulamento.

12. Consideradas as circunstâncias do caso e a disponibilidade financeira da Unidade, o Procurador do Estado Chefe poderá fixar para a tarefa valor de honorários diverso da Tabela de Remuneração.

12.1 - o pagamento em valor superior ao fixado na Tabela de Honorários dependerá de representação do Procurador do Estado responsável pela ação judicial, informando as circunstâncias e sugerindo, justificadamente, o valor da remuneração e as obrigações complementares, se necessário, visando à adequação da execução da tarefa, dirigida ao Procurador do Estado Chefe, que a decidirá.

13 - Verificada a qualquer tempo a prática de alguma irregularidade na execução da tarefa ou inaptidão para a sua realização, o profissional será descredenciado por ato do Procurador do Estado Chefe.

13.1 - o procedimento para o descredenciamento será iniciado com representação fundamentada do Procurador do Estado responsável pela ação judicial, da qual será dada ciência ao interessado, que poderá se manifestar no prazo de 3 (três) dias úteis.

13.2 - Decorrido o prazo previsto no item 13.1, o expediente será encaminhado à decisão do Procurador do Estado Chefe, instruído com a manifestação do interessado, se houver, e, neste caso, com informações complementares do Procurador do Estado subscritor da representação.

14. O profissional descredenciado ficará impedido de se inscrever para o procedimento de credenciamento subseqüente, sendo-lhe paga a tarefa adequadamente realizada até aquela data.

15. As despesas com o pagamento dos honorários dos profissionais deverão onerar o orçamento da Procuradoria que requisitou a tarefa. Serão disponibilizados recursos do Tesouro ou do Fundo de Assistência Judiciária à Procuradoria da Assistência Judiciária desta Capital, conforme o caso.

ANEXO II - REQUERIMENTO

ILMO. SR. PROCURADOR DO ESTADO CHEFE DA PROCURADORIA REGIONAL DE CAMPINAS

NOME, qualificação, vem, à presença de V. Sa., requerer sua inscrição no certame que irá promover o credenciamento de profissionais para elaboração e conferência de cálculos judiciais de interesse da Fazenda Pública do Estado de São Paulo, na Seccional de _____, pertencente à Procuradoria Regional de Campinas.

Para tanto, segue em anexo a documentação exigida no item 2.1 do edital publicado.

Termos em que,

pede deferimento.

Campinas,

ANEXO III - TABELA DE HONORÁRIOS DE CONTADOR CREDENCIADO EM UNIDADE DA PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

1. A remuneração de tarefa de elaboração e conferência de cálculos judiciais em ações de interesse da Fazenda do Estado realizados por profissional credenciado será feita tendo em vista a complexidade do cálculo, na seguinte conformidade:

a) COMPLEXIDADE MENOR: R$ 50,00

imprensaoficial Autoridade Certificadora Oficial do Estado de São Paulo
SECRETARIA DE COMUNICAÇÃO GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
documento assinado digitalmente
IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO SP
C=BR, O=ICP-Brasil, OU=Autenticado por Imprensa Oficial SP, OU=Assinatura Tipo A1, OU=(EM BRANCO), OU=(EM BRANCO),
OU=ID - 772641, CN=IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO SP, E=certificacao@imprensaoficial.com.br
A IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO SA garante a autenticidade deste documento quando visualizado diretamente no portal
www.imprensaoficial.com.br